

PROJETO DE LEI Nº 58 , DE 2.013.

Dispõe sobre acréscimo de parágrafos ao artigo 11 da Lei 4.307, de 29.11.2006.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º o Artigo 11 da Lei nº 4.307, de 29 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 11.....

§ 1º À empresa que comercializar gás sem estar devidamente estabelecida neste Município, será imposta multa no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município, devendo cessar imediatamente as atividades.

§ 2º Constatada reincidência, além da aplicação da multa de 20.000 Unidades Fiscais do Município, terá o veículo apreendido e recolhido ao Pátio da Prefeitura Municipal, sem prejuízo do pagamento de preço correspondente ao valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFIM’S) por dia de permanência.

.....”

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de abril de 2013.

Vereador LUÍS ZANCO NETO
(Líder da Bancada do PDT)

AUTÓGRAFO N.º 5.292, DE 2013

(Projeto de Lei nº. 58/2013)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º o Artigo 11 da Lei nº 4.307, de 29 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 11.....

§ 1º À empresa que comercializar gás sem estar devidamente estabelecida neste Município, será imposta multa no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município, devendo cessar imediatamente as atividades.

§ 2º Constatada reincidência, além da aplicação da multa de 20.000 Unidades Fiscais do Município, terá o veículo apreendido e recolhido ao Pátio da Prefeitura Municipal, sem prejuízo do pagamento de preço correspondente ao valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFIM'S) por dia de permanência.

.....”

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 14 de maio de 2013.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Presidente

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
1º Secretário

Ver. LUÍS ZANCO NETO
2º Secretário